



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.248, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

(AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a alienar, por Investidura, o imóvel consistente em "Um terreno, com benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Dois Córregos - SP, no Setor Industrial II, quadra formada pela Avenida Antônio Ferro e o Anel Viário, com frente para a Avenida Antônio Ferro, lado par, distante 75,86 metros, de quem da avenida olha o imóvel, confrontando com um terreno de propriedade de José Augusto Cardoso e sua mulher Mara Silvia Aparecida Santos Cardoso, matrícula n° 10.914, daí deflete à esquerda, confrontando com o Anel Viário, numa distância de 17,21 metros até o marco 02, daí permanece em linha reta, ainda confrontando com o Anel Viário numa distância de 44,31 metros, daí deflete à direita, até o início da curva do cruzamento com a Antônio Ferro, numa distância de 48,17 metros, daí deflete à esquerda, confrontando com a Avenida Antônio Ferro, numa distância de 1,42 metros e raio de 1,98 metros, e volta a confrontar o Anel Viário, numa distância de 39,74 metros, daí deflete à esquerda, numa distância de 53,62 metros, até atingir o marco 02, e permanece em linha reta, numa distância de 17,33 metros até atingir o marco OPP inicial, fechando a descrição do perímetro e somando uma área total invadida de 51,84 m²".




MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A alienação do imóvel descrito no artigo anterior observará o disposto na Lei Federal nº 8666/96, artigo 17, inciso I, alínea "d" e § 3º, inciso I do referido dispositivo legal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.



FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -